

DESPACHO N.º 27/2022

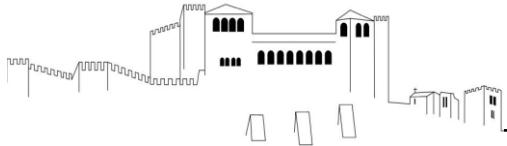
ASSUNTO: Fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Ricardo de Jesus Gomes

Considerando:

- a) O teor do meu despacho n.º 139/2021, de 11 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que fixa em três o número de vereadores a tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;
- b) O teor da deliberação n.º 798/21, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, que fixa em mais quatro os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;
- c) O meu despacho n.º 145/2021, de 18 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 166/2021, de 18 de outubro de 2021, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) Que a Câmara Municipal de Leiria, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, deliberou delegar, com a faculdade de subdelegar, as competências previstas na proposta constante da deliberação;
- e) O meu despacho n.º 151/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 175/2021, de 20 de outubro, que delega os poderes e competências legalmente conferidos e subdelega competências que foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, no Senhor Vereador a tempo inteiro Ricardo de Jesus Gomes;
- f) Que a Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar, nos termos do artigo 174.º do Código de Procedimento Administrativo, uma alteração à deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021 e respetiva republicação;
- g) Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias; Planeamento, projetos especiais e grandes obras; Planeamento e ordenamento do território; Smart Cities; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de reabilitação urbana; Auditoria e Controlo Interno; Apoio aos órgãos autárquicos; Fiscalização; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Relações Públicas; Cooperação Externa; Transparência Municipal; Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- h) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do município nos domínios legalmente previstos;
- i) Que importa garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores a tempo inteiro.

Deste modo, decido:

- a) Nos termos do artigo 50.º conjugado com o artigo 165.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, revogar, produzindo efeitos para o futuro, o Despacho n.º 151/2021, proferido em 20 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 175/2021, de 20 de outubro de 2021, relativo à fixação de funções, delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador, em regime de tempo inteiro, Ricardo de Jesus Gomes;
- b) no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixar as funções ao Senhor Vereador a tempo inteiro Ricardo de Jesus Gomes, e pelos artigos 34.º e 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, bem como pelos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delegar os poderes e competências que me são legalmente conferidos e subdelegar competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da deliberação n.º 845/21, de 14 de outubro de 2021, alterada e retificada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 22 de fevereiro de 2022, com a faculdade de subdelegação, abrangendo a prática de todos os atos administrativos



Gabinete de Apoio à Presidência

instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas áreas de atividade e funções que lhe estão cometidas, da forma que se segue:

1. Funções atribuídas

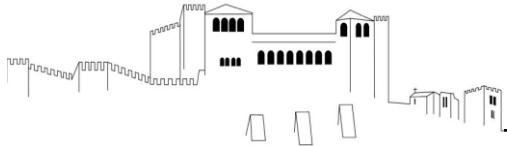
- Obras Municipais – Cidade de Leiria;
- Licenciamentos diversos;
- Publicidade;
- Ocupação de espaço público;
- Atividades de comércio, serviços e restauração;
- Alojamento local;
- Cemitérios;
- Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;
- Contraordenações;
- Representação municipal;
- Ligação às freguesias.

2. Competências delegadas

2.1 Em matéria de competências materiais e de funcionamento

As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

- a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5.000,00€, no caso de aquisição de bens e serviços, e de 10.000,00€, no caso de empreitadas;
- d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- e) Promover a publicação, no *Diário da República*, quando a lei expressamente o determine, ou em Edital, bem como na Internet, no sítio institucional do Município, das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- f) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- g) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços, ou, unidades orgânicas que superintende;
- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais;
- j) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito das funções atribuídas;
- k) Gerir e dirigir o pessoal em serviço nas unidades orgânicas que coordena;
- l) Autorizar, nos termos da lei, o uso de carro próprio em serviço no território nacional;



Gabinete de Apoio à Presidência

- m) Verificar as condições legalmente previstas para o processamento das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha, dos trabalhadores afetos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- n) Promover a execução de obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas.

2.2 Em matéria de instrução de procedimentos administrativos

Dirigir a instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto no artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

2.3 Em matéria de contraordenações

Em matéria contraordenacional, determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstos em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas (no caso dos processos apensados esta competência deve ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior).

2.4 Em matéria de estabelecimentos de alojamento local

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, a saber:

- a) Decidir sobre a oposição ao registo, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;
- b) Determinar o cancelamento do registo, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º;
- c) Decidir sobre os pedidos de cancelamento nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

2.5 Em matéria de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

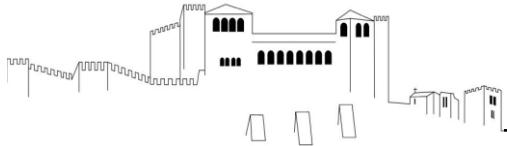
As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração na sua redação atual, a saber:

- a) Decidir, conforme o caso aplicável, sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º.

2.6 Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Leiria

As competências previstas no Regulamento n.º 891/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 221, de 18 de novembro, que fixa o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria, a saber:

- a) Apreciar liminarmente os pedidos de alargamento de horários de funcionamento, nos termos do artigo 9.º;
- b) Rejeitar liminarmente os requerimentos não identificados e aqueles cujo pedido seja ininteligível, nos termos dos artigos 22.º e 27.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- c) Determinar a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, nos termos do n.º 5 do artigo 37.º;
- d) Determinar o destino mais adequado a dar aos bens apreendidos que não tenham sido levantados, nos termos do n.º 5 do artigo 39.º.

2.7 Em matéria de venda ambulante

A competência prevista no artigo 37.º do Regulamento n.º 157/2012, aprovado pela Assembleia da Câmara Municipal de Leiria, em 24 de fevereiro de 2012, que estabelece o Regime Jurídico da Atividade da Venda Ambulante exercida no Concelho de Leiria, a saber:

- a) Instaurar processos de contraordenação, aplicar coimas e sanções acessórias.

2.8 Em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade

As competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 84, de 2 de maio de 2017, a saber:

- a) Dispensar a junção dos documentos apresentados com o pedido inicial que se mantenham válidos e adequados, nos termos do n.º 9 do artigo 9.º;
- b) Emitir alvarás de licença de publicidade, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º;
- c) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar de coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º.

2.9 Em matéria de ocupação de espaço público

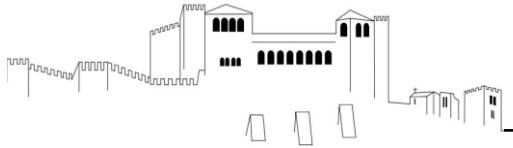
As competências previstas no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicitado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro, a saber:

- a) Conceder autorização no âmbito das comunicações prévias, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 12.º;
- b) Proceder, por razões de interesse público, à remoção ou inutilização de elementos que ocupem o espaço público, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º;
- c) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas e sanções acessórias, com fundamento nas infrações previstas nas alíneas f) a j) do n.º 1 do artigo 52.º, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º.

2.10 Em matéria da atividade de guarda-noturno

As competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade de guarda-noturno, a saber:

- a) Licenciar a atividade de guarda-noturno, nos termos do artigo 20.º;
- b) Proceder à renovação das licenças de guarda-noturno, nos termos do artigo 30.º;
- c) Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias, nos termos do artigo 37.º.



2.11 Em matéria atividades diversas

As competências relativas à apreciação liminar dos pedidos de licenciamento e à emissão das respetivas licenças, que se mantêm em vigor no Regulamento das Atividades Diversas do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 78, de 19 de abril de 2012.

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, a saber:

- a) Decidir sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º.

2.12 Em matéria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em táxi

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, que regulamenta o acesso à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, a saber:

- a) Aplicação das coimas, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º.

2.13 Em matéria de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

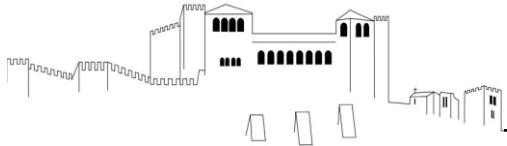
As competências previstas no Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua redação atual, a saber:

- a) As competências atribuídas pelos artigos 159.º a 162.º;
- b) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 164.º.

2.14 Em matéria de gestão cemiterial

As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado na II Série do Diário da República, n.º 127 Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, a saber:

- a) Autorizar a inumação no Cemitério Municipal de Leiria, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º, do n.º 3 do artigo 7.º;
- b) Conceder talhões privativos a comunidades religiosas com práticas mortuárias específicas, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- c) Designar um representante para presenciar a soldagem de caixões, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
- d) Decidir sobre o acondicionamento dos restos mortais, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º;
- e) Autorizar a trasladação de cadáveres e efetuar todas as diligências e notificações, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 46.º;
- f) Decidir sobre a prorrogação do prazo para a realização de obras de construção de jazigos particulares, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 75.º;
- g) Designar a comissão para verificação do estado de ruína de jazigos ou campas, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º;
- h) Ordenar a demolição de jazigos ou campas, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- i) Indicar sepultura para inumação dos restos mortais retirados de jazigos a demolir ou de jazigos e sepulturas declarados prescritos, nos termos do artigo 67.º;
- j) Licenciar a construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para colocação de campa em sepultura, nos termos do artigo 68.º;
- k) Ordenar a realização de obras de conservação e ou limpeza de construções funerárias a expensas dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º;
- l) Autorizar a entrada no Cemitério Municipal de Leiria de veículos particulares, nos termos da alínea c) do n.º 83.º;
- m) Autorizar a realização de cerimónias e outros eventos no Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º;
- n) Instaurar, instruir os processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas, nos termos do artigo 102.º.

3. Competências subdelegadas

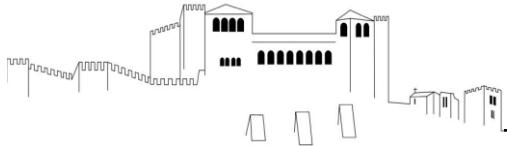
As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- c) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, no âmbito das funções atribuídas;
- e) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- f) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas;
- g) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- h) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- i) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas.

3.1 Em matéria de estabelecimentos de alojamento local

No âmbito do Regime Jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, exercer as competências seguintes:

- a) Promover a vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos no diploma, prevista no n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Proceder à comunicação do cancelamento do registo prevista no n.º 7 do artigo 9.º;
- c) Autorizar a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, prevista no n.º 5 do artigo 15.º-A;
- d) Proceder à fiscalização prevista no artigo 21.º;
- e) Instruir os processos de contraordenações e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos previstos no artigo 21.º;
- f) Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nas condições previstas no artigo 28.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- g) Proceder à inserção dos dados necessários no Balcão Único Eletrónico e pela disponibilização aos respetivos titulares de um novo número de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º.

3.2 Em matéria de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração

As competências previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação, relativo ao regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração na sua redação atual, a saber:

- a) Conceder autorização para o acesso às atividades previstas no n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Averbar na autorização, a alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no n.º 1 do artigo 5.º, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º;
- c) Promover o reporte estatístico, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Verificar a conformidade do pedido de autorização, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
- e) Decidir sobre o prazo de autorização condicionada, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º e do n.º 3 do artigo 44.º;
- f) Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio por grosso e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 41.º;
- g) Promover a comunicação à DGAV de qualquer alteração significativa das atividades exercidas nos seus estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 44.º;
- h) Determinar a fiscalização do cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, nos termos do n.º 1 do artigo 146.º;
- i) Instruir os processos de contraordenação instaurados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 146.º.

3.3 Em matéria de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços no concelho de Leiria

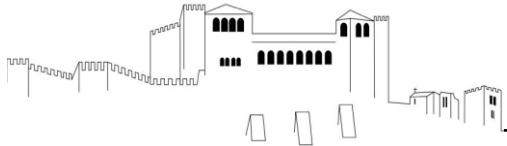
A competência prevista no Regulamento n.º 891/2019, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 221, de 18 de novembro, que fixa o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços situados na área do Município de Leiria, a saber:

- a) Decidir sobre o pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento, nos termos dos n.º 1 do artigo 17.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de reapreciação da decisão de restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos do artigo 28.º;
- c) Decidir sobre a dispensa do dever de remoção do espaço público do mobiliário das esplanadas, sempre que o interesse público o justifique, nos termos do n.º 5 do artigo 34.º;
- d) Decidir sobre a remoção do mobiliário das esplanadas, sempre que este se encontre colocado em espaço público, em caso de incumprimento das condições de funcionamento, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º.

3.4 Em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade

As competências previstas no Regulamento de Publicidade do Município de Leiria, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 84, de 2 de maio de 2017, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 16.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público por suportes publicitários, nos termos previstos na alínea b) do artigo 8.º;
- c) Decidir sobre os pedidos de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos na alínea c) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 22.º;
- d) Decidir sobre a revogação das licenças de publicidade, nos termos previstos na alínea d) do artigo 8.º, conjugado com o artigo 23.º;
- e) Ordenar a remoção de suportes publicitários, nos termos previstos na alínea e) do artigo 8.º, conjugado com os artigos 24.º e 26.º;
- f) Consultar, sempre que necessário, outras entidades que tenha por conveniente do ponto de vista dos interesses e valores a acautelar no licenciamento da publicidade, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º;
- g) Declarar expressamente a caducidade dos pedidos de licenciamento para mensagens publicitárias, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
- h) Decidir sobre apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil, sempre que, pelas suas dimensões, características ou específicas condições de instalação, o suporte publicitário possa constituir perigo para a segurança de pessoas ou bens, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º;
- i) Declarar a caducidade dos pedidos de licenciamento e de averbamento do titular da licença de publicidade, nos termos previstos no artigo 21.º e no n.º 5 do artigo 22.º;
- j) Determinar a posse administrativa dos bens do domínio privado onde estejam afixadas ou inscritas as mensagens publicitárias, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 24.º;
- k) Disponibilizar locais para a afixação de cartazes, nos termos do artigo 33.º;
- l) Determinar os locais de instalação de MUPI em espaço do domínio público, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º;
- m) Comunicar as infrações constantes do artigo 49.º, à autoridade policial competente, nos termos do n.º 4 do artigo 49.º;
- n) Proceder à comunicação das infrações ao Código da Publicidade e ao Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, nos termos do artigo 61.º às autoridades competentes.

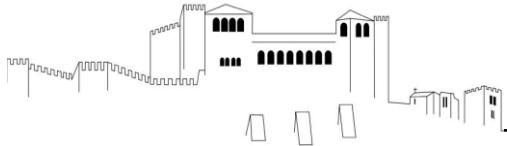
A competência prevista na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual, sobre afixação e inscrição de mensagens de propaganda, a saber:

- a) Determinar o embargo e ou ordenar a demolição das obras, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º.

3.5 Em matéria de ocupação de espaço público

As competências previstas no Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, publicitado pelo Edital n.º 137/2012, de 26 de novembro, a saber:

- a) Decidir sobre a não renovação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- b) Decidir sobre os pedidos de licenciamento de ocupação de espaço público e promover as notificações, nos termos do artigo 16.º;
- c) Decidir sobre a mudança de titularidade da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 18.º;
- d) Decidir sobre a revogação da licença de ocupação de espaço público, nos termos do artigo 19.º;
- e) Ordenar a remoção ou a transferência para outro local conveniente de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano:
 - i)Por imperativos de reordenamento do espaço público, designadamente, a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, de execução de obras ou outras, de manifesto interesse público, assim o justifique, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 20.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- ii) Em caso de ocupação ilícita do espaço público em desrespeito das normas previstas no regulamento, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 50.º;
- f) Ordenar a posse administrativa dos bens do domínio privado instalados no espaço público ou ainda que instalados em domínio privado sobre aquele pendam ou balancem, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º;
- g) Determinar os locais para instalação e manutenção de quiosques, bem como definir e aprovar os respetivos tipos e modelos, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º;
- h) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Leiria, nos termos previstos no artigo 49.º.
- i) Instruir os processos de contraordenação com fundamento nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 52.º, nos termos do artigo 53.º.

3.6 Em matéria de atividade de guarda-noturno

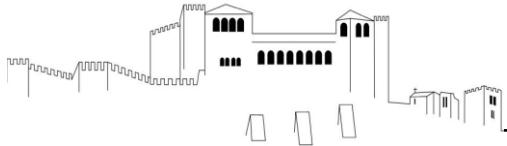
As competências previstas na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, conjugadas com as previstas no Regulamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno do Município de Leiria, a saber:

- a) Criar, modificar e extinguir o serviço de guarda-noturno, nos termos do artigo 17.º;
- b) Promover o recrutamento e seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 21.º;
- c) Emitir o cartão de identificação do guarda-noturno nos termos previstos no n.º 2 do artigo 29.º;
- d) Organizar e determinar a instrução dos processos de contraordenação, nos termos no n.º 2 do artigo 37.º;
- e) Revogar a licença concedida com fundamento na infração das regras estabelecidas atividade de guarda-noturno e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício, nos termos do disposto no artigo 38.º;
- f) Determinar a fiscalização da atividade de guarda-noturno, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º.

3.7 Em matéria de atividades diversas

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanserail, nos termos do artigo 18.º;
- b) Determinar a fiscalização da observância do disposto no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 27.º;
- c) Instruir os processos contraordenacionais, nos termos do artigo 27.º;
- d) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para a realização de espetáculos e atividades ruidosas, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- e) Conceder autorização para a realização de provas desportivas na via pública, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A /2005, de 24 de março;
- f) Decidir sobre os pedidos de licenciamento para as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º;
- g) Determinar a instrução de processos de contraordenação, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º;
- h) Revogar as licenças concedidas, nos termos do artigo 51.º;
- i) Determinar a fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 52.º.



Gabinete de Apoio à Presidência

3.8 Em matéria de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros - transporte em táxi

As competências previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado em 30 de agosto de 2002, pela Assembleia Municipal de Leiria, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento dos veículos afetos ao transporte em táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º;
- b) Fixar os contingentes relativos ao número de táxis em atividade, nos termos do artigo 7.º;
- c) Decidir, dentro da área para que os contingentes são fixados, sobre a alteração de locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado, quer no regime de estacionamento fixo, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Decidir, por ocasião de eventos que determinem um acréscimo excepcional de procura, sobre a criação de locais de estacionamento temporário de táxis, em local diferente do fixado, e definir as condições em que o mesmo é autorizado nesses locais, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º;
- e) Decidir sobre os pedidos de atribuição de licença para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida, desde que devidamente adaptados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º;
- f) Designar o júri do concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º;
- g) Deliberar sobre a abertura de concurso público para atribuição de licenças de táxi, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;
- h) Decidir sobre a atribuição de licenças de táxi, nos termos do artigo 21.º;
- i) Proceder à atribuição provisória de licença ao cabeça-de-casal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 25.º;
- j) Publicitar e divulgar a concessão de licença de táxi, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º;
- k) Comunicar à Direção de Finanças respetiva, a emissão de licenças para a exploração da atividade de transporte de táxi, nos termos do artigo 28.º;
- l) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, nos termos do artigo 36.º;
- m) Efetuar o processamento de contraordenações, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º;
- n) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) as infrações cometidas e respetivas sanções, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º.

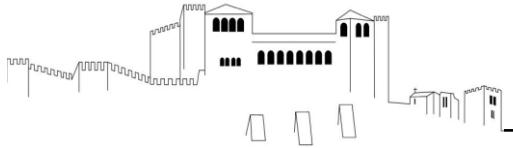
A competência prevista no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, a saber:

- a) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT), os contingentes fixados e respetivos reajustamentos, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º;
- b) Comunicar junto da DGTT (atual Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – IMT) a aprovação e alterações dos regulamentos de execução do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual, bem como os respetivos contingentes, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º-A;
- c) O processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º.

3.9 Em matéria de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A competência prevista no Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, a saber:

- a) Remeter ao membro do Governo responsável pela área da administração interna as autorizações concedidas, nos termos do artigo 3.º.



Gabinete de Apoio à Presidência

3.10 Em matéria de recintos itinerantes e improvisados

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Decidir sobre os pedidos de licenciamento relativos à instalação dos recintos itinerantes e improvisados na área do concelho de Leiria, nos termos do artigo 3.º;
- b) Ordenar a realização de vistoria, sempre que necessária, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º.

3.11 Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público do Estado

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público do Estado, a saber:

- a) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- b) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º;
- c) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 5.º, conjugados com o previsto no n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio;
- d) Transferir, até ao final de cada mês, para as entidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, os valores cobrados no mês anterior, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º.

A competência prevista no n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2017, de 3 de maio, a saber:

- a) Proceder à cobrança da Taxa de Recursos Hídricos (TRH).

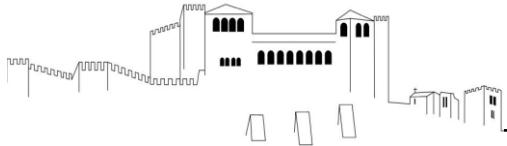
A competência prevista no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime contraordenacional aplicável em matéria de assistência aos banhistas nas praias de banhos, a saber:

- a) Proceder à instrução e decisão dos processos de contraordenação, assim como à aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, relativamente às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2, do artigo 3.º.

3.12 Em matéria de espetáculos de natureza artística

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais, no domínio da cultura, a saber:

- a) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.



Gabinete de Apoio à Presidência

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, que estabelece o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, a saber:

- a) Participar as infrações ao Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), nos termos do n.º 3 do artigo 34.º;
- b) Comunicar à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal as taxas aprovadas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º.

3.13 Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora

Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as seguintes competências cometidas à Câmara Municipal pelo Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual:

- a) Conceder autorização para o exercício de atividades ruidosas temporárias, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º;
- b) Dispensar a exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 5 do artigo 15.º, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º.

3.14 Em matéria de medidas e ações a desenvolver no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios

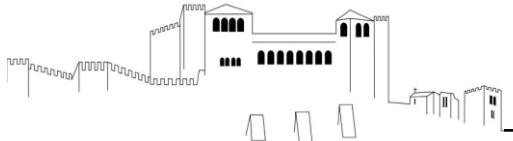
As competências previstas na Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, a saber:

- a) Autorizar a utilização de artigos de pirotecnia, com exceção balões com mecha acesa, quaisquer tipos de foguetes e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua atual redação, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 67.º.

3.15 Em matéria de gestão cemiterial

As competências previstas no Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, publicado na II Série, do Diário da República, n.º 127, Apêndice n.º 81/2003, de 2 de junho, a saber:

- a) Autorizar, excepcionalmente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º:
 - i) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - ii) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários;
- b) Autorizar a inumação de cadáveres, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Proceder à liquidação das respetivas taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 37.º;
- d) Decidir sobre a alteração da natureza dos talhões do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º;
- e) Decidir sobre a extinção das sepulturas nos termos do n.º 3 do artigo 23.º;
- f) Autorizar a reparação das deteriorações dos caixões depositados em jazigo, nos termos previstos no artigo 30.º;
- g) Ordenar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º;
- h) Autorizar a cremação de cadáveres, nos termos previstos no artigo 36.º;



Gabinete de Apoio à Presidência

- i) Decidir sobre a exumação de cadáveres e promover todas as diligências e notificações necessárias, nos termos previstos no artigo 43.º;
- j) Definir o local de deposição de ossadas exumadas, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º;
- k) Decidir sobre a concessão de terrenos do Cemitério Municipal de Leiria para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares, nos termos do artigo 49.º;
- l) Emitir alvarás de concessão de terrenos, nos termos do artigo 52.º;
- m) Averbá no alvará de concessão as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 58.º;
- n) Autorizar as transmissões por ato entre vivos de jazigos e sepulturas perpétuas, nos termos do artigo 61.º;
- o) Decidir sobre a alienação em hasta pública dos jazigos ou campas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão, e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação devam ser mantidos e preservados, nos termos do artigo 63.º;
- p) Decidir sobre a prescrição a favor do Município de jazigo ou a sepultura perpétua em situação de abandono, e declarar a caducidade da concessão, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º;
- q) Determinar a suspensão das obras particulares de limpeza, construção, reconstrução ou alteração em jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º;
- r) Determinar a fiscalização do cumprimento do Regulamento do Cemitério Municipal de Leiria, nos termos do artigo 101.º.

Cumpre-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 14 de março de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

Gonçalo Lopes